



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 55 Horário 11:20

Projeto de Lei Nº 112

Data: 30/07/2021

Executivo Legislativo

Assinatura: E. A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

02/08/2021

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

02/08/21

JANDIR TAMANHÓ
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 112, DE 29 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal realizar a contratação emergencial por tempo determinado professor para atender a rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de forma emergencial e por tempo determinado, professor para o atendimento de necessidades da rede municipal de ensino, conforme quadro a seguir delineado:

Número de vagas	Carga Horária	Componente Curricular
01	25	Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 2º - A contratação será com base no cadastro reserva do processo seletivo já realizado para a função – P.S. nº 001/2021.

Parágrafo Único – *O profissional contratado será assegurado todos os direitos estabelecidos no Estatuto do Magistério.*

Art. 3º - As contratações serão feitas por período de 06 (seis) meses, podendo ser renovados, motivadamente, por igual período, ou enquanto perdurar as condições que ensejaram a contratação temporária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias correntes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de julho de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSITIFICATIVA

O presente projeto de lei, que versa acerca da contratação de um professor para atender as séries iniciais e educação infantil, justifica-se em razão da aposentadoria da professora Cleosane Dallazen, restando assim, uma vaga para esta função.

Considerando que, ainda estamos no período letivo, o preenchimento desta vaga se faz imprescindível para atender as necessidades da rede municipal de ensino na busca da melhor qualidade na Educação Municipal.

Assim, devido à extrema importância no que se refere à Educação de nossas crianças, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com respeito,

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 112/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a contratação emergencial por tempo determinado de professor para atender a rede municipal de ensino**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se aligora revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a contratação emergencial por tempo determinado de professor para atender a rede municipal de ensino**, mais precisamente para atender as séries iniciais e educação infantil, justificando-se em razão da aposentadoria da professora Cleosane Dallazen, restando assim, uma vaga para esta função.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Ainda, por se estar no período letivo, o preenchimento desta vaga se faz imprescindível para atender as necessidades da rede municipal de ensino na busca da melhor qualidade na Educação Municipal.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento do cargo **e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.**

Restou respeitado os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 173/2020.

Outrossim, sob o espectro enfocado - **“ Autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a contratação emergencial por tempo determinado de professor para atender a rede municipal de ensino”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

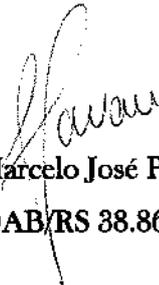
Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Araúba, RS, 02 de agosto de 2021.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 112/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

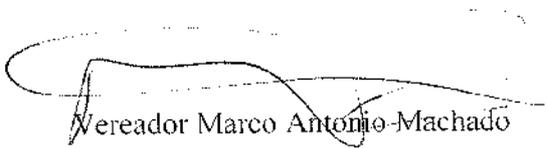
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 02 de agosto de 2021.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte